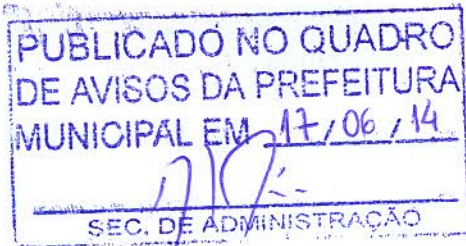




Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.989, DE 17 DE JUNHO DE 2014.



Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Passa-Quatro – Minas Gerais com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 11/2012 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos acumulados desde a data de vencimento, do débito até a data de consolidação, e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando, com isso, manter o equilíbrio atuarial.

§2º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas incidirá, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, bem como acréscimo de juros legais simples de 1% (um por cento) ao



Município de Passa-Quatro - MG



mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).


Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, desde que o atraso seja ocasionado pelo Município.


§1º Não se aplicará a vinculação quando o atraso for decorrente de atos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

§2º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 17 de Junho de 2014.


Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal


Paulo Eustáquio Cancela Mota
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	161 / 1 / 2014
Data	18 / 06 / 14
Rubrica	